LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2012
(Autoria da Câmara Municipal)

"Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Canitar para Legislatura de 2013 à 2016, de acordo com a Emenda Constitucional 19/98"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O Subsídio dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Canitar fica fixado em **R$ 1.700,00** (Um mil e setecentos reais) em parcela única.

ARTIGO 2º - O Subsídio do Presidente da Câmara fica fixado em **2.400,00** (Dois mil e quatrocentos reais).

ARTIGO 3º - O Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara poderá ser revisto anualmente, por lei especifica de iniciativa da Câmara, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Canitar, 15 de fevereiro de 2.012.

Arceu Batista
Prefeito Municipal